Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-77/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10942/2010
PROTOCOLO	**:**	1010182
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela aplicação de multa ao Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal de AMAMBAI-MS, inscrito no CPF n.º 028.021.368-95, correspondente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, sendo 20 (vinte) UFERMS pelo não encaminhamento do Quadro de Pessoal, com a ocupação atualizada até 31.05.2010, constando as informações pessoais dos ocupantes de cada vaga, conforme Ficha de Admissão constante no sistema; e 10 (dez) UFERMS pelo envio intempestivo do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, devidamente atualizado, estruturado conforme os procedimentos contidos no Manual Técnico do SICAP, e Concurso Público Vigente; o que se faz com fulcro no art. 197, inciso XIII, da Resolução Normativa n.º 057/2006 e art. 6.º da Resolução Normativa n.º 067/2010, respectivamente;

II - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra